



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

(Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO SEI Nº 2023-06079538	
Pregão Eletrônico nº 0080/2024	Data de Abertura: 16 de julho de 2024, às 14h no portal < www.gov.br/compras > UASG: 30100
Objeto: Outorga formal de permissão de uso, com encargos, de área de 38,82 m², no prédio do Fórum de Nova Iguaçu, localizado na Av. Dr. Mário Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, para exploração, por terceiros, da atividade comercial de cantina para fornecimento de refeições prontas (tipo quentinhas) e lanches de qualidade aos usuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o relatório de inspeção sanitária, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).	
Valor Estimado (contraprestação mínima mensal): R\$ 998,31 (novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)	
Critério de Julgamento	Maior Desconto (convertido em maior valor ofertado pela utilização da área da cantina)
Exige amostra e/ou protótipo?	não
Visita prévia e meio de agendamento:	Fórum de Nova Iguaçu, mediante prévio agendamento pelo telefone (21) 2765-5000/ 2765-5010
Modo de disputa	Aberto
Intervalo entre os lances	0,01%
Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:	Sim
Prazo contratual:	24 (vinte e quatro) meses
Admite cooperativa?	Não
Admite consórcio?	Não



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0080/2024

PROCESSO Nº 2023-06059841

Objeto: Outorga formal de permissão de uso, com encargos, de área de 38,82 m², no prédio do Fórum de Nova Iguaçu, localizado na Av. Dr. Mário Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, para exploração, por terceiros, da atividade comercial de cantina para fornecimento de refeições prontas (tipo quentinhas) e lanches de qualidade aos usuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o relatório de inspeção sanitária, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/06/2024

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/07/2024 às 14h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 30100

Todas as referências de tempo observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores - INTERNET, será realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 0080/2024, critério de julgamento maior desconto (convertido em maior valor ofertado pela utilização da área da cantina), no endereço eletrônico <www.gov.br/compras>, visando à outorga formal de permissão de uso, com encargos, de área de 38,82 m², no prédio do Fórum de Nova Iguaçu, localizado na Av. Dr. Mário Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, para exploração, por terceiros, da atividade comercial de cantina para fornecimento de refeições prontas (tipo quentinhas) e lanches de qualidade aos usuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o relatório de inspeção sanitária, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), em caráter precário e revogável a qualquer tempo, para atender à solicitação do Departamento de Infraestrutura Operacional da Secretaria-Geral de Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Tribunal, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o Tribunal e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com os princípios e normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.133/21, Atos Normativos TJ nº 34/2020 e 23/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.1.1. Este Edital observará, em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, as normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade ambiental, incluindo as definidoras de



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

especificações expedidas por entidades de normatização, tais como **ABNT, INMETRO, CONAMA e IBAMA**.

1.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

Anexo A – Rol Mínimo de Lanches;

Anexo B – Planta;

Anexo C – Laudo da Vigilância Sanitária;

Anexo D – Planilha de Percentual de Descontos;

Anexo E – Análise de Riscos.

II - Modelo de Formulário Padronizado de Proposta de Preços;

III - Minuta do Termo de Permissão de Uso;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta apta a gerar o resultado mais vantajosa para a outorga formal de permissão de uso, com encargos, de área de 38,82 m², no prédio do Fórum de Nova Iguaçu, localizado na Av. Dr. Mário Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, para exploração, por terceiros, da atividade comercial de cantina para fornecimento de refeições prontas (tipo quentinhas) e lanches de qualidade aos usuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o relatório de inspeção sanitária, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. No caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico Compras.gov e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. A execução do objeto obedecerá aos critérios de gestão ambiental, assim como aos aspectos de saúde e de segurança ocupacional, estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

2.3.1. A permissionária obedecerá aos preceitos de gestão ambiental estabelecidos na legislação, em normas e regulamentos específicos, e no Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PLS-PJRJ), a exemplo das disposições contidas no item 5.1.4 do Termo de Referência (Anexo I).

2.4. A licitação será realizada em único item.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. DA CONTRAPRESTAÇÃO E DOS ENCARGOS

3.1 – A contraprestação mensal mínima para esta licitação é 220,023996 UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R\$ 998,31 (novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), já incluso o encargo relativo ao consumo de energia elétrica, água e coleta de esgoto, além do rateio proporcional das despesas despendidas pelo PJRJ nos serviços de infraestrutura, necessários à manutenção e funcionamento das áreas comuns dos prédios ocupados por este Poder Judiciário, em estrita conformidade com o estabelecido no ato normativo nº 34/2020.

3.2 - A Permissionária se obriga a pagar ao Tribunal, mensalmente, o valor da contraprestação que deverá ser recolhido ao BANCO BRADESCO S/A, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento, por meio de GRERJ eletrônica, em conta vinculada ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, código de receita 2205-3, em estrita conformidade com o estabelecido no Ato normativo nº 34/2020 observado, na data do pagamento, o valor da UFIR-RJ vigente ou outro índice que venha substituí-lo.

3.2.1 - A Permissionária, sempre que solicitada, deverá comprovar o pagamento dos valores devidos a título de remuneração mensal.

3.2.2 - A Permissionária deverá comprovar, sempre que solicitada, por meio de cópia da guia de pagamento, o recolhimento feito, assim como apresentar as certidões de regularidade do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 e do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.3 - O pagamento da contraprestação mensal será devido a partir da data indicada no memorando de início emitido pelo órgão fiscal da permissão de uso.

3.2.4 - O atraso no pagamento da contraprestação importará na correção monetária do respectivo valor, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, e na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre a dívida principal (art. 39 da Lei Complementar nº 08, de 25 de outubro de 1977).

3.2.5 - Entende-se por atraso o período que exceder ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV)

4.1. **Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.**

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.3. Cabe ao licitante informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, assim como buscar as instruções detalhadas para a sua correta utilização.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão participar desta licitação:

4.7.a - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.b - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.c - empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.d - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção por impedimento ou declaração de inidoneidade que lhe foi imposta;

4.7.e - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.f - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.g - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.7.h - agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.i - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.j - pessoas físicas que **estejam sob insolvência civil** e pessoas jurídicas que **estejam sob falência ou em recuperação judicial**, sendo certo que, nesse último caso, a participação será possível caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

4.7.k - cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei federal nº 8.429/92, **estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

4.7.l - pessoas jurídicas cujo **ato constitutivo, estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão**;

4.7.m - Pessoa jurídica em processo de fusão, cisão ou incorporação;

4.7.n - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.o - não enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e que, muito embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em quaisquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06;

4.7.p - cooperativa, uma vez que é inerente à exploração da atividade objeto do presente Termo de Referência a presença de elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade entre a permissionária e sua equipe, caracterizando, assim, relação de natureza trabalhista regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), situação incompatível com os moldes organizacionais das cooperativas;

4.7.q – pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de alta complexidade técnica.

4.8- O impedimento de que trata o item 4.7.d, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.b e 4.7.c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.b e 4.7.c não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. A vedação de que trata o item 4.7.h estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4. - O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica para a licitante: presunção de ciência do tratamento de dados pessoais da licitante, para o cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 - O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.11 - O percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) percentual de desconto do item, conforme informações relevantes para o dimensionamento da proposta, contidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo I);

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, preponderará o prazo determinado neste subitem para efeito de julgamento.

6.10. Se, por motivo de força maior, a adjudicação no sistema não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista interesse do Tribunal, o agente de contratação deverá solicitar à licitante, via chat de mensagens do sistema, a prorrogação da validade de sua proposta, por igual período ou tempo suficiente para a adoção das medidas concernentes à homologação e assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.

6.11. A revalidação da proposta será acolhida pelo agente de contratação a partir de expressa manifestação de interesse do representante legal da empresa no chat de mensagens do Compras.gov.

6.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, quando optante pelo Simples Nacional, caso sua receita bruta anual seja superior ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, considerado o valor da soma do seu faturamento no ano calendário ao valor anual estimado para o contrato objeto desta licitação, a licitante poderá participar do certame, neste caso sem os benefícios conferidos às sociedades empresárias optantes pelo Simples Nacional. Assim sendo, as planilhas de custos e formação de preços serão preenchidas conforme o regime tributário que escolher (lucro presumido ou lucro real).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

7.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.19. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.33. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.34. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.35. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.36. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.37. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.39. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.41. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.42. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.43. A proposta de preços atualizada deverá ser preenchida conforme o formulário padronizado constante no Anexo II, integralmente preenchido, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

- a) identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail;
- b) nome, documento de identidade e CPF do representante legal da empresa, com poderes expressos para assinar o instrumento contratual;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

7.44. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.45. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.46. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do maior percentual de desconto, convertido em maior valor ofertado pela utilização da área da cantina, conforme item 11.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

7.46.1 - A proposta vencedora será a de maior valor, com o maior percentual de desconto, para a exploração comercial de cantina.

7.46.2 - O valor mínimo estimado corresponde a R\$ 998,31 (novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.46.3 - O licitante deverá enviar sua proposta, mediante formulário modelo, no qual o campo Percentual de Desconto (D), deverá ser preenchido no valor da proposta pela exploração da área de cantina, conforme tabela em anexo (ANEXO D).

7.46.3.1 - No sentido de facilitar a oferta dos interessados, foi elaborada a planilha anexa (ANEXO D do Anexo I - Termo de Referência), com as opções de propostas, valores sucessivos de percentuais de desconto a ser convertido em melhor oferta.

7.46.3.1.1 - Os cálculos elaborados na referida planilha foram realizados com base no valor a ser cobrado pelo uso da área do TJERJ, conforme informado no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

7.46.3.2 - A contraprestação indicada no item 7.46.2 representa o valor estimado proposto pelo Licitante para a exploração da área objeto da outorga.

7.46.3.3 - O desconto ofertado será expresso em reais (R\$) e apresentado mediante à utilização do formulário modelo.

7.46.3.4 - O valor vencedor será o de maior Percentual de Desconto (D) a ser cadastrado, devendo, o licitante, calcular a sua oferta, acrescentando o percentual de desconto a ser ofertado no Valor Estimado (VE) desejado, conforme fórmula abaixo: $\text{Valor Ofertado} = \text{VE} \times (D + 1)$.

7.46.3.5 - Para se respeitar o Valor Ofertado aceitável, o Percentual de Desconto (D) deverá ser maior ou igual a 0,00%. Seguem alguns exemplos simulados, conforme item 12.5 do Termo de Referência (Anexo I): a) O licitante que desejar oferecer o Percentual de Desconto de 4%, que equivalerá a R\$ 1.038,24, conforme planilha inclusa no Anexo D;

b) O licitante que desejar oferecer o Percentual de Desconto de 7%, que equivalerá a R\$ 1.068,19, conforme planilha inclusa no Anexo D;

c) O licitante que desejar oferecer o Percentual de Desconto de 10%, que equivalerá a R\$ 1.098,14, conforme planilha inclusa no Anexo D;

d) O licitante que desejar oferecer o Percentual de Desconto de 15%, que equivalerá a R\$ 1.148,06, conforme planilha inclusa no Anexo D.

7.46.3.6 - Não será aceita a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja inferior ao mínimo no item 7.46.3.5.

7.46.3.7 - O Percentual de Desconto (D) vencedor será acrescido ao valor estimado do item 7.46.2, cujo resultado será convertido em UFIR-RJ.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.46.4 - O valor da contraprestação acompanhará o reajuste da UFIR-RJ a partir do mês de janeiro de cada exercício, conforme item 10.3.1 do Termo de Referência.

7.47 - Não será admitido no valor ofertado o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente, no que o preço deverá ser arredondado para cima.

7.48 - Se a proposta aparentar inexecutabilidade, ou seja, inviabilidade sob o ponto de vista financeiro, dado que é inferior ao custo para dar cumprimento ao objeto do futuro contrato, o agente de contratação assegurará à respectiva proponente a oportunidade de demonstrar a executabilidade da proposta.

7.49 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.50 - O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, do Decreto federal nº 8.538/15.

7.51 - Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do agente de contratação, após apresentação de requerimento devidamente fundamentado por parte da licitante.

7.52 - A não regularização da documentação no referido prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Tribunal convocar para contratar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.53 - Somente mediante autorização do agente de contratação e em caso de indisponibilidade ou problemas técnicos do sistema eletrônico, por mais de 4 (quatro) horas, será aceito o envio da documentação através do e-mail, sem prejuízo de sua posterior anexação no Compras.Gov.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e **no subitem 4.7** do edital, especialmente quanto à



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consultacadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria – Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI).
- e) Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1](#)).

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, nos termos em conformidade com o item 5.5 deste edital.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12 - A licitante mais bem classificada deverá apresentar a proposta no modelo padronizado, Anexo II deste Edital.

8.13 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja redução do preço;

8.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.15 - Para efeitos de julgamento das propostas, NÃO HÁ previsão de apresentação de amostra neste certame.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por servidor do Tribunal, desde que haja a devida conferência com o original.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 - A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.10 - Para fins de **habilitação jurídica**:

9.10.1- No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.1 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.3. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Para fins de regularidade **fiscal, social e trabalhista** deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13 - Em se tratando de Microempreendedor Individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico, nos termos da Resolução CGSIM nº 16/09.

9.14. Para fins de **qualificação Técnica**, cada licitante deve apresentar:

9.14.1 - **Declaração** assinada por seu representante legal, manifestando conhecimento e cumprimento do teor da Resolução RDC-ANVISA 216/2004 sobre as Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

9.14.2 - **Declaração** assinada por seu representante legal e contendo também a assinatura e carimbo (ou nome legível abaixo da assinatura) do servidor da Direção do Fórum de Nova Iguaçu, afirmando que visitou a área e que está ciente das condições do local objeto da outorga de permissão de uso para exploração comercial da atividade de cantina.

9.14.2.1 - Na hipótese de já conhecer o local, a licitante apresentará **declaração**, assinada por seu representante legal, afirmando que conhece e que está ciente das condições da área objeto da licitação para outorga de permissão de uso para exploração comercial da atividade de cantina no Fórum de Nova Iguaçu.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.15 -As empresas interessadas poderão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular a sua proposta, visitar as instalações da área descrita, n o Fórum de Nova Iguaçu, mediante prévio agendamento pelo telefone (21) 2765-5000/ 2765-5010.

9.15.1 - A visita técnica ao local da instalação da atividade permitida será cumprida individualmente, com cada uma das interessadas acompanhadas por servidor designado pela Direção da Unidade Organizacional, e em data e horário marcados com antecedência, a fim de evitar conhecimento prévio acerca do universo dos concorrentes.

9.15.2- Não exercida a faculdade de visitar a área da outorga, por motivo exclusivo da licitante, esta poderá participar do processo licitatório, mas não poderá alegar desconhecimento que a escuse de cumprir qualquer das disposições da permissão de uso, se vencedora do certame.

9.15.3 Caso a licitante considere desnecessária a visita, apresentará **declaração** de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme item 9.4.2.1.

9.16 - A pessoa física da categoria Microempreendedor Individual (MEI), manifestará, por escrito, a ciência e o cumprimento das disposições pertinentes à sua categoria empresarial, especialmente quanto à Lei Complementar 123/2006.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

10.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses na Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação (SEOLI), e também disponível por meio do processo eletrônico SEI através do endereço eletrônico: <http://www4.tjrj.jus.br/consprocadm/consultaPorCodProc.aspx>.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Homologado o resultado desta licitação pela Autoridade Superior, a Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios (DIFCO-DELFA), convocará, por e-mail, a declarada vencedora, conforme conste na Ata de sessão de julgamento do certame, que deverá providenciar o credenciamento de acesso como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ e assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante observância do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11.1.1 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela DIFCO-DELFA.

11.1.2 - Em situações especiais, de acordo com o interesse do Tribunal, o prazo previsto no subitem 11.1 poderá ser reduzido.

11.2 - Por ocasião da formalização do termo de Permissão de Uso, o SESOF-DELFA verificará se a licitante declarada vencedora possui algum registro de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Fornecedores do Tribunal, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).

11.3 - O fato de a adjudicatária, convocada no prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar a Permissão de Uso, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de sua classificação até a apuração de um que atenda ao Edital, sendo esta declarada vencedora, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 5º, da Lei federal nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.4 - O prazo da Permissão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada no memorando de início expedido pelo órgão fiscal, sem descaracterizar a precariedade do ato, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 - É vedada à Permissionária a exploração de quaisquer outros serviços ou produtos estranhos ao objeto da Permissão de Uso.

11.6 - A execução da Permissão de Uso obedecerá ao que consta neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso.

11.7 - A Permissionária manterá, durante todo o período de execução, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.8 - A permissão de uso será firmada através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de informações do TJERJ -SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerada celebrada na data da última assinatura dos representantes das partes.

11.9 - A cópia do Termo de Permissão de Uso poderá ser obtida pelo Portal do Tribunal, no *link* "licitações", *sub-link* "termos contratuais, convênios e demais ajustes".

11.10 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir qualquer litígio decorrente da Permissão de Uso que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos. 117 a 122 e 140 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao Tribunal que, a seu critério, e por meio de servidores do Departamento de Infraestrutura Operacional/SGLOG, deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato. O representante da Contratada deverá apresentar-se ao fiscal imediatamente após a formalização do instrumento contratual.

12.1.2. O Tribunal poderá obrigar a contratada a, além do que consta no Termo de Referência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou que a impeçam.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.2. O Tribunal rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 140, §1º da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3. O Tribunal poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no seu art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante ou à contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções previstas nos **arts. 156 e 162 da Lei federal nº 14.133/21**, bem como, no que couberem, as previstas nas legislações pertinentes:

a) **advertência**, nos casos de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa moratória** de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, observado sempre o disposto no artigo 412 da Lei nº 10.406/02;

c) **multa administrativa**, graduável conforme a gravidade da infração, fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

d) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de:

d.1) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

d.2) inexecução total do contrato;

d.3) não entrega de documentação exigida para o certame;

d.4) não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.5) não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d.6) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de:

e.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

e.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na alínea “d”, nos casos em que seja necessária a aplicação de penalidade mais severa que o impedimento de licitar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. **Não haverá bis in idem** nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Neste caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa administrativa, a ser calculada sobre o valor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.4. A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais, não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados ao Tribunal.

13.5. As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal.

13.5.1. Na impossibilidade de compensação ou sendo esta insuficiente, o valor da multa será cobrado administrativamente mediante pagamento por meio de GRERJ eletrônica ou protesto extrajudicial, **nos casos em que NÃO houver prestação de garantia;**

13.5.1.1. **Nos casos em que houver prestação de garantia**, esta poderá ser executada nas condições e limites previstos na apólice de seguro.

13.5.2. **Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia contratual** prestada, o valor desta será recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas no contrato.

13.5.3. Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução e/ou cobrança judicial da garantia contratual.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apuratório, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, à adjudicatária, à beneficiária de registro ou à contratada, observando-se os procedimentos previstos nas Leis federais nº 14.133/21 e 12.846/13, assim como na Rotina Administrativa SGCOL-013, da Divisão de Procedimentos Apuratórios do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes e, subsidiariamente, nas Leis federais nº 13.105/15 e 9.784/99 e estadual nº 5.427/09;

13.6.1. Na apuração dos fatos, o Tribunal atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à contratada ou à licitante o direito de juntar, tempestivamente, todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa;

13.6.2. Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.7. Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso, eventualmente interpostos pela licitante, beneficiária ou contratada, deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas;

13.7.1. As referidas manifestações, bem como as notificações para sua apresentação, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico SEI, em decorrência do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020, publicado no DJERJ de 07/07/2020, que instituiu o Sistema Eletrônico de



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Informações – SEI como meio oficial e obrigatório de informações, documentos e processos administrativos eletrônicos, no âmbito deste Tribunal.

13.8. A sanção aplicada será, obrigatoriamente, publicada no DJERJ e, uma vez encerrada a fase recursal e publicada a decisão final, passará a produzir seus efeitos, momento em que será registrada no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e observado o previsto no art. 161, da Lei nº 14.133/21, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP-SIRCAD.

13.9. Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Tribunal.

13.11. As penalidades acima relacionadas serão aplicadas, nos casos concretos, observando-se os critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I, se for o caso.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis, antes da data da abertura do certame.

14.2. Pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este Edital deverão ser dirigidos ao agente de contratação e encaminhados, **exclusivamente**, para o SEOLI (Serviço de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação) através do e-mail pregaoeletronico@tjrj.ius.br, e apresentados em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

14.3. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações, os interessados deverão se identificar com indicação de CNPJ, razão social, nome do representante que efetuou o pedido, se pessoa jurídica; e CPF para pessoa física.

14.4. O SEOLI acusará o recebimento ao remetente, por e-mail, ressaltando-se que devido à prática de segurança implantada pelo Tribunal, mensagens enviadas de alguns provedores ao e-mail supracitado poderão ser devolvidas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no processo administrativo eletrônico SEI bem como no portal do TJERJ.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.1.1 - O Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes prestará as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de Novembro nº 02, 3º andar, sala 307, Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (0XX21) 3133-7470 e 3133-7469 e pelo e-mail seato.licitacao@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios e horários excepcionalmente definidos pela Administração.

15.1.2- O Serviço de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação -SEOLI/DELFA, também se encontra disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de Novembro, nº 02, térreo, sala T-03, Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (0xx21) 3133-7473 e 3133-7474. ou pelo e-mail pregaoeletronico@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios e horários excepcionalmente definidos pela Administração.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

15.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

15.5. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.5.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.5.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.5.3. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no endereço eletrônico <www.gov.br/compras> e no Portal do TJRJ, no endereço eletrônico <www.tjrj.jus.br> no link (página inicial/transparência/licitações/licitações novas/escolher um dos tipos/ filtro por licitação).

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.

AIDAMAR NAVARRO CAMPOS

Matrícula nº 14/809275

Diretora do Departamento de Licitações e Formalizações de Ajustes



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO